

JURÍDICO URGENTE - 18 DE FEVEREIRO DE 2016

SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2015/2016

Foi assinada a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2015 a 31.10.2016. Destacamos as principais alterações:

Cláusula 3ª – Piso Salarial

São os seguintes os novos pisos salariais para a categoria no Estado de Minas Gerais a vigorar a partir de 01/01/2016:

- a) Trabalhadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte Piso salarial de R\$ 1.025,20 (mil e vinte e cinco reais e vinte centavos) por mês;
- b) Demais municípios de Minas Gerais Piso salarial de R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) por mês.

Cláusula 4º – Correção Salarial

Concessão do reajuste salarial de **8%(oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016**, calculados sobre os salários de até R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) percebidos em novembro de 2014.

Para os salários superiores a R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) o reajuste salarial será no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2016, somado ao salário de novembro de 2014, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

O trabalhador cujo contrato de trabalho foi rescindido no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, receberá reajuste equivalente a 3% (três por cento), limitado ao salário de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). Para os salários superiores a R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) o reajuste salarial será no valor de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais). As diferenças deverão ser pagas ao trabalhador conforme o previsto na Lei – Rescisão Complementar.

As verbas rescisórias referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a data da assinatura da Convenção Coletiva deverão ser calculadas com base nos salários reajustados.

Cláusula 13ª – PLR

As empresas interessadas na celebração de Acordo Coletivo sobre a participação nos lucros ou resultados para o ano base de 2016 poderão promover o Acordo mediante negociação com seus empregados, assistidos pelo SITICOP-MG, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

Os Acordos celebrados entre o SITICOP-MG e as empresas antes da celebração da presente Convenção permanecem válidos, respeitado o respectivo prazo de vigência.

Ressaltamos que os valores e as condições para recebimento da PLR referente ano base de 2015 foram estabelecidas na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva 2014/2015.

As empresas que não pagaram a PLR previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos anos anteriores, e que não tenham acordo específico, terão que efetuar o pagamento dos valores previstos nas referidas CCTs <u>até abril de 2016</u>, sem incidência de multa e juros.

Cláusula 14º - Cartão Alimentação ou Cesta Básica

As empresas concederão aos empregados que não recebem alimentação fornecida pela empresa, um Cartão Alimentação com valor mínimo mensal de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, podendo ser substituído por uma Cesta Básica por mês com no mínimo 40 (quarenta) quilos, distribuídos proporcionalmente em no mínimo 06 (seis) produtos diferentes, entre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, óleo e açúcar.

Os empregados que trabalhem alojados e recebam alimentação conforme o disposto parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quinta e os não alojados que recebam almoço ou jantar fornecido pela empresa, além da refeição diária receberão Cartão Alimentação com valor mínimo mensal de R\$108,00 (cento e oito reais) por mês, podendo ser substituído por uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos.

As empresas que fornecem Ticket Refeição, Vale-Refeição ou similar **no valor superior a R\$162,00** (cento e sessenta e dois reais) por mês ficam desobrigadas de fornecer o Cartão Alimentação ou a Cesta Básica previsto na cláusula.

Cláusula 17ª - Seguro se Vida em Grupo

Foram mantidos os mesmos valores do Seguro de e Vida previsto na CCT 2014/2015. Ocorreu uma adaptação da cláusula às normas da SESEP, itens VIII e IX:

VIII – R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) em caso de morte de filho de **14 (quatorze)** anos até **21 (vinte e um) anos**, limitado a 04 (quatro) filhos.

IX - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de auxílio funeral em caso de morte de filhos de 0 a 13 anos e 11 meses e 29 dias.

Desde que previsto na Apólice de Seguro contratado pela empresa, ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a), o(a) mesmo (a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE, composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto.

Cláusula 30º- Jornada De Trabalho

A jornada de normal de trabalho, nos termos do artigo 58 da CLT, será de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

Respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão, através de Contrato de Trabalho, Acordo Individual, ou Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecer qualquer outra jornada diária e/ou semanal de trabalho, distribuindo a jornada normal semanal de segunda à sábado ou estabelecendo a compensação do sábado não trabalhado.

Ficam as empresas transitoriamente autorizadas para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, desde que haja acordo coletivo específico firmado entre empresa e o SITICOP-MG, observados os termos da **PORTARIA MTE Nº 945 DE 08.07.2015.**

Cláusula 59ª - Pagamento das Diferenças

Em virtude da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as diferenças salariais e as diferenças referentes às demais verbas de natureza econômica referentes aos reajustes dos meses de janeiro e fevereiro de 2016 poderão ser quitadas na folha de pagamento dos salários referentes ao mês de fevereiro de 2016.

ACESSE AQUI A ÍNTEGRA CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2015/2016 ENTRE SICEPOT-MG/SITICOP

Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro da CCT 2015/2016 junto ao MTE. Ressaltamos que a CCT 2015/2016 entra em vigor na data da sua assinatura.